CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL CMEBP Nº 743/92

RETIRADO

POR: autores

Sala das Sessões 16/6/92

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/92

recebido pela Secretaria em 30/3/92

ASSUNTO/EMENTA: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (p/construções de categoria rústica ou precária).

ORIGEM/AUTOR: Vereadores ADILSON L. XAVIER e JOSÉ DIAULAS P. ALMEIDA

DESPACHADO ÀS COMISSÕES DE: Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano; Educação, Saúde e Assistência Social.

PRAZO: _____ 1a. apresentação: _____ prazo final: _____

PRIMEIRA DICUSSÃO REALIZADA EM ____/____/____

VOTAÇÃO: _____

VISTO: _____

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM ____/____/____

VOTAÇÃO: _____

VISTO: _____

REDAÇÃO FINAL EM ____/____/____ DELIBERAÇÃO: _____

OBSERVAÇÕES: Retirado das comissões até 15/4/92 - PRORROGADO ATÉ 4/6 PEDIDO PJ - CFO

PEDIDO PARECER PJ DA CFO EM 04/6/92 - PARECER: 18/6/92

ENCAMINHAMENTO: Retirado pelos autores em 16/6/92, conforme requerimento aprovado por unanimidade pelo Plenário na 20ª sessão ordinária de 1992

área de tributos municipais

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

ESPÉCIE: Proj. de Lei Complementar nº 10/92

PRAZO: ——

1a. apresentação: ——

prazo final: ——

urgência:

COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO EM 31 / 3 / 92 Prazo inicial/pareceres: 15 / 4 / 92

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: X

PARECERES EMITIDOS:

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: X

PARECERES EMITIDOS:

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO: X

PARECERES EMITIDOS:

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: X

PARECERES EMITIDOS:

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR:

PARECERES EMITIDOS:

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

ENCAMINHAMENTOS

COMISSÃO	DESPACHO	ENVIO	RESPOSTA
CJR/CFO	Red. Luf. ao Exec.	Telex 29/92	Of. CM 184/92

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

PROT. GERAL Nº 743/92

RECEBI EM 30/3/1992 HS 17:00
A) (FUNCIONARIO)

Bragança Paulista, de de 19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 / 92.

Dispõe sobre isenção do Imposto Predial Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Artigo 1º- Fica concedida isenção do imposto predial urbano, pelo prazo de cinco anos, a todos os proprietários, titulares do domínio útil e aos possuidores a qualquer título , de imóveis cuja construção esteja classificada como categoria ' rústica ou precária no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Artigo 2º- Durante o prazo previsto no artigo 1º desta lei o contribuinte beneficiado deverá, na medida do possível e mediante outros incentivos, adequar seu imóvel à categoria superior.

parágrafo único - Decorrido o prazo e tendo sido o imóvel adequado às caracteristicas da categoria superior, a isenção será prorrogada, uma única vez e pelo mesmo período.

Artigo 3º- O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará esta lei através de decreto.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 1.992.

a) ADILSON LEITÃO XAVIER

JOSÉ DIAULAS P. de ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

1. O presente projeto visa conceder isenção do imposto predial urbano, somente ele, aos proprietários de imóveis cuja construção esteja classificada, no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, como categoria rústica ou precária.

A categoria rústica ou precária, segundo a lei que

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
3
PG: 743/92

dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, é a mais humilde de todas e são habitadas por pessoas pobres, sem qualquer possibilidade financeira para a própria subsistência. Tais imóveis são na verdade barracos, favelas, cuja habitação é precária e perigosa.

Em tais locais a infra-estrutura também é precária.

Não há, na maioria dos casos, rede de esgoto, água potável também é dificil. São esses locais típicos para a proliferação de bactérias nocivas ao ser humano. Erradicar o favelamento, a pobreza, a falta de condições de habitalidade é dever do Estado e de todos.

2. Não só os proprietários serão beneficiados, mas também os titulares do domínio útil, aquele que gera a usucapião, e os possuidores a qualquer título, ou seja, os que detêm a posse direta ou indireta. O locatário tem posse direta e, mediante apresentação do contrato, será também beneficiado. Todavia, tal documentação poderá nem ser exigida, tendo em vista que o sistema de informática da Prefeitura apresenta, nos demonstrativos, quer de débitos, como nos de lançamento, a categoria do imóvel. Diante disso é perfeitamente possível a isenção de ofício, sem qualquer requerimento dos interessados. Porém, o requerimento sería interessante na medida em que o contribuinte fosse informado que o benefício lhe está sendo outorgado mediante contraprestação, ou seja, na obrigação de adequar seu imóvel à categoria superior.

3. Falou-se no projeto de outros incentivos. É sabido que o Poder Executivo pode lançar mão de vários deles. A isenção dos emulumentos para construções é um deles. Outro é a doação de materiais, etc.

4. Embora o projeto vise o fim de imóveis rústicos é bem possível que proprietário de vários prédios nessas condições e que os mantêm locados, não se interessem pela adequação. Porém, é certo que tal proprietário não poderá cobrar o imposto de seu locatário; afinal, o crédito tributário decorrente do lançamento do imposto sobre a propriedade desses imóveis, fica excluido pela legislação tributária.

5. No que se refere à legalidade do projeto acreditamos que o mesmo não fere qualquer dispositivo jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

4
PG 743/92

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, de de 19

A competência do Legislativo para iniciativa de tal matéria é ponto pacífico e no que se refere ao tratamento igualitário está patente que todos os contribuintes que habitem os imóveis rústicos ou precários serão beneficiados. Por outro lado o aspecto social da medida também é notório. Há a contraprestação do contribuinte e o interesse público está bem justificado; afinal, a eliminação desses imóveis trará melhor aspecto visual, ambiental e melhoria no sistema de infra-estrutura do Município.

Assim justificado, aguardamos a aprovação em Plenário.

Os Autores.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, OBRAS e ASSIST. SOCIAL para os devidos fins.
Sala das Sessões 31 / 03 / 19 92

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 743/92
fls. 5
a)

PROJETO DE LEI COMPL. **Nº** 10/92

Parecer preliminar:

Para que possamos emitir nosso posicionamento acerca do presente projeto de lei, solicitamos o envio de Pedido de Informações ao Executivo indagando sobre a quantidade de imóveis cadastrados na Prefeitura nas categorias rústica e precária, bem como sobre o montante lançado em 1992 sobre esses imóveis.

Sala José Leitão Xavier, 14 de abril de 1992

a) MARCELO FUNCK LO SARDO
Presidente

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Vice-Presidente

a) RENATO REGINALDO FRANGINI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 743/92
fls. 6
a)

Parecer preliminar:

Solicitamos a remessa de Pedido de Informações ao Executivo, endossando manifestação da Comissão de Justiça e Redação.

Sala José Leitão Xavier, 14 de abril de 1992

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA
Presidente

a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO
Vice-Presidente

a) AYRTON ATHANÁSIO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras e Serviços Públicos

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 743/92
fls. 7
a)

PROJETO DE LEI COMPL. N.º 10/92

Parecer preliminar:

Aguardamos resposta ao Pedido de Informações encaminhado ao Executivo para, após, emitirmos nosso parecer sobre esta matéria.

Sala José Leitão Xavier, 15 de abril de 1992

a) ANTONIO CARLOS BACCI - Vice-Presidente

a) JOSÉ MUNIZ BUENO - Membro

De acordo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

PROJETO DE LEI COMPLEM. N.º 10/92

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 7439 2
f.s. 8
a)

Parecer preliminar:

Aguardamos a manifestação da Comissão de Justiça e Redação para emissão de parecer final sobre o presente projeto.

Sala José Leitão Xavier, 15 de abril de 1992

a) AMAURI SODRÉ DA SILVA - Presidente

a) ANGELO DI BELLA JUNIOR - Vice-Presidente

a) MANUEL JOSÉ RODRIGUES - Membro

GA
1179802+
0429.1308

1179802PMBP BR
1179781BGCM BR
TLX CM. NR. 29/92

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
9
P6 743
81

BRAGANCA PAULISTA, 29 DE ABRIL DE 1992

EXMO. SR.
NICOLA CORTEZ
DD. PREFEITO DA ESTANCIA DE
BRAGANCA PAULISTA/SP

CONSIDERANDO QUE ESTA EM TRAMITACAO NESTA CASA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NR. 10/92, DE AUTORIA DOS VEREADORES ADILSON LEITAO XAVIER E JOSEH DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA, QUE DISPOE SOBRE ISENCAO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO SOBRE IMOVEIS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA RUSTICA OU PRECARIA.

ATENDENDO A PEDIDO DA COMISSOES DE JUSTICA E REDACAO E DE FINANCAS E ORCAMENTO, SOLICITAMOS A GENTILEZA DO FORNECIMENTO DAS SEGUINTES INFORMACOES:

1- QUANTOS IMOVEIS ESTAO CADASTRADOS NA CATEGORIA RUSTICA OU PRECARIA?

2- QUAL FOI O MANTANTE LANCADO EM 1992 SOBRE ESSES IMOVEIS?

DR. JOSEH JOZEFRAN BERTO FREIRE
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE
BRAGANCA PAULISTA - SP

OBS: COPIA DO PROJETO ESTA SENDO ENCAMINHADO VIA FAX.

1179802PMBP BR
1179781BGCM BR

MESSAGE CONFIRMATION

04-29-92 13:18

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 743/92
fls. 10
a)

PHONE NUMBER : 055 011 433 2500

PAGES : 03

START TIME : 04-29-92 13:16

ELAPSED TIME : 02' 10"

MODE : 9600/STD/MR

RESULTS : O.K

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 20 de maio de 1992

N.º CM-184/92

RECEBI EM 21/05/1992 HS. 9:00

(FUNCIONÁRIO)

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 7439/92
fls. 11
a)

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Em atenção ao solicitado através do Telex CM.nº 29/92, dessa Colenda Câmara, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento dos ilustres Vereadores Adilson Leitão Xavier e José Diaulas Pimentel de Almeida, a inclusa cópia xerográfica da informação prestada pelo Departamento de Finanças desta municipalidade, que versa sobre imóveis cadastrados no Cadastro Imobiliário, na categoria precária.

Sem outro motivo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Bragança Paulista, 20 de Maio de 1.992.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 743/92
I.S. 11
a)

MEMO/DFI-045/92

DE: DFI - Diretoria
PARA: Gabinete

Senhor Chefe,

Ref.: Telex sobre Lei Complementar nº 10/92.

Em resposta ao expediente supra referido, remetido pela Câmara Municipal, informo o seguinte, após consulta à DIRE e DINF:

1 - Estão cadastrados na categoria precária do Cadastro Imobiliário 561 unidades;

2 - O montante lançado em 1992 sobre esses imóveis, referente a Imposto Predial, foi Cr$ 15.695.132,04.

Cumpre-me alertar para o risco, neste Projeto de Lei, com relação ao parágrafo único do Artigo 2º, que beneficiaria determinado segmento da população, por cinco anos, em detrimento de outros contribuintes que estariam classificados na categoria popular, que são em torno de 8.700 unidades. Além da perda de receita, aspecto sempre relevante, criar-se-ia um precedente em relação ao universo de contribuintes cadastrados.

Atenciosamente,

Marta Maria de Deus
Diretora do Departamento
de Finanças

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50
PABX 433-2500 FAX 433-2500 R 230 TELEX 011 79802 PMBP BR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 743/92
fls. 12
a)

PROJETO DE ..... Nº .....

Parecer final

Após os esclarecimentos prestados pelo executivo voto favorável à aprovação do projeto que é legal e de mérito indiscutível.

Pela aprovação.

Bragança, 20/05/92

Parecer

Apresentamos abaixo uma emenda que reduz para três anos o prazo de isenção, embora entenda que este Projeto de Lei tem imperfeições quando estende o benefício às pessoas que sejam proprietárias de diversos imóveis de categoria anotada.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE ~~FINANÇAS, ORÇAMENTO~~ JUSTIÇA E REDAÇÃO.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 743/92
1.s. 13
2) 00

continue

EMENDA MODIFICATIVA

Artigo 1º - Fica concedida isenção do imposto predial urbano, pelo prazo de três anos, a todos os proprietários, titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título, de imóveis cuja construção esteja classificada como categoria rústica ou precária no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Cremos que a emenda, caso aprovada, irá fazer com que os beneficiados tenham um prazo mais reduzido para realizar a adequação do imóvel à categoria superior.

Bragança Paulista, 29/05/92

De acordo, com emenda do vereador marcelo.

Alandalho Pinto
29/05/92

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras e Serviços Públicos

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 743/92
14

PROJETO DE Lei Complement. N.º 10/92

Manifestamos concordância ao projeto, que visa beneficiar os mais humildes, além da própria cidade, que ficará com a legislação. Igualmente concordamos com a emenda da C.Rd. reduzindo o prazo para 03 anos, eis que perfeitamente exequível.

Pela aprovação.

S.S. 29/05/92

de acordo com o Projeto

De acordo

29/05/92

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 20 de maio de 1992

N.º CM-184/92

RECEBI EM 21/05/1992 HS. 9:00

(FUNCIONÁRIO)

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 743/92
fls. 15
a)

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 26/05/1992
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Em atenção ao solicitado através do Telex CM.nº 29/92, dessa Colenda Câmara, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento dos ilustres Vereadores Adilson Leitão Xavier e José Diaulas Pimentel de Almeida, a inclusa cópia xerográfica da informação prestada pelo Departamento de Finanças desta municipalidade, que versa sobre imóveis cadastrados no Cadastro Imobiliário, na categoria precária.

Sem outro motivo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO EM 26/5/92
DOC. às comissões: CJR e CFO
A)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PG-743/92

PLC nº 10/92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Bragança Paulista, 20 de Maio de 1.992.

MEMO/DFI-045/92

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 743/92
fls. 16
a) DD

DE: DFI - Diretoria
PARA: Gabinete

Senhor Chefe,

Ref.: Telex sobre Lei Complementar nº 10/92.

Em resposta ao expediente supra referido, remetido pela Câmara Municipal, informo o seguinte, após consulta à DIRE e DINF:

1 - Estão cadastrados na categoria precária do Cadastro Imobiliário 561 unidades;

2 - O montante lançado em 1992 sobre esses imóveis, referente a Imposto Predial, foi Cr$ 15.695.132,04.

Cumpre-me alertar para o risco, neste Projeto de Lei, com relação ao parágrafo único do Artigo 2º, que beneficiaria determinado segmento da população, por cinco anos, em detrimento de outros contribuintes que estariam classificados na categoria popular, que são em torno de 8.700 unidades. Além da perda de receita, aspecto sempre relevante, criar-se-ia um precedente em relação ao universo de contribuintes cadastrados.

Atenciosamente,

Marta Maria de Deus
Diretora do Departamento
de Finanças

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 FAX 433-2500 R 230 TELEX 011 79802 PMBP BR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 743/92
17
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 10/92

Dispõe sobre isenção de imposto predial urbano e dá outras providências (para construções de categoria rústica ou precária).

Tendo retornado a esta Comissão, para emissão de parecer final, o projeto acima epigrafado e após verificação de resposta do Executivo a pedido de informações sobre o assunto, SOLICITAMOS a remessa desta matéria à Procuradoria Jurídica da Câmara, a fim de emitir parecer a respeito da seguinte questão:

- existe inconstitucionalidade quanto à isenção pretendida no presente projeto, em especial face ao disposto no artigo 150, II e em outros dispositivos da CF referentes ao Sistema Tributário?

Sala José Leitão Xavier, 04 de junho de 1992.

a) **JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA** - Presidente

a) **CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO** - Vice-Presidente

a) **AYRTON ATHANÁSIO** - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 - CEP 12.900

Bragança Paulista, 05 de junho de 19 92

Proj. de Lei Compl. nº 10/92

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 7431/92
fls. 18
a)

PROCURADORIA JURÍDICA

Senhor Procurador Jurídico,

1. Em atenção à r. solicitação da e. Comissão de Finanças e Orçamento, passamos a responder o único quesito formulado.

Acreditamos, " data venia ", não existir inconstitucionalidade que possa macular o presente Projeto de Lei Complementar.Conforme consta do ' Ítem 05 da justificativa, percebe-se que o tratamento igualitário entre contribuintes está sendo observado. Serão beneficiados todos os proprietários ou possuidores de imóveis cadastrados como categoria rústica ou precária, sem qualquer distinção pessoal.

2. Por outro lado, a isenção pleiteada apresenta caráter especial, ou seja, exige do contribuinte beneficiado uma contraprestação sua para com o poder isentador, no caso, a alteração da categoria do imóvel. Tal isenção é, pois, um instrumento fiscal de incentivo à prática de atividade que interessa à coletividade.

3. Diante do exposto concluimos não haver qualquer obstáculo legal para a tramitação do projeto.

À consideração.

Atenciosamente

Ocimar Ap. Lucas

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, de de 19

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 743/92
fls. 19
a)

Projeto de Lei Complementar nº 10/92

E M E N D A N º **01**

MODIFICATIVA :

No artigo 1º onde se lê pelo prazo de cinco anos, leia-se
" , **pelo prazo de três anos,** "

JUSTIFICATIVA

Cremos que a emenda, caso aprovada, irá fazer com que os beneficiados tenham um prazo mais reduzido para realizar a adequação do imóvel à categoria superior.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1.992.

a) MARCELO FUNCK LO SARDO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 743/92
fls. 20
a)

Requerimento nº 500/92

Requeremos, com fundamento no artigo 179 do Regimento Interno, a retirada do projeto de Lei Complementar nº 10/92, de nossa autoria e que dispõe sôbre inseção de Imposto Predial Urbano e dá outras providências.

Sala das sessões, 16 de junho de 1992

Adilson Leitão Xavier

José Diaulas Pimentel de Almeida

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1377/92
fls.
a)

ENCAMINHE — SE PUBLIQUE
Sala das Sessões 16 / 6 / 1992